



PREFEITURA MUNICIPAL

## *BELA VISTA DA CAROBA*

**Lei 0271 de 11 de dezembro de 2007**

**Estabelece Gratificação para PSF**

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação por dedicação exclusiva de tempo integral aos servidores que integram e atuam junto ao Programa Saúde da Família (PSF), considerando a necessidade de disponibilidade ininterrupta.

Art. 2º- A gratificação de que trata o artigo 1º, será fixada por Decreto, em percentual que varia de zero a setenta por cento (70%) do vencimento básico do servidor, sempre em caráter precário e provisório não se incorporando ao vencimento, podendo ser revogada a qualquer momento.

Art. 3º- A concessão da gratificação de que trata esta lei poderá ser autorizada a partir de 1º de janeiro de 2008.

Art. 4º- As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da dotação:

- 07.001.10301.10012-035.31.90.11 – vencimentos

- 07.001.10301.10012-035.31.90.13 – obrigações patronais

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos na forma do artigo 3º.

Bela Vista da Caroba, 11 de Dezembro de 2007.

Joceli Tiago Menezes

PREFEITO MUNICIPAL